



## LEI MUNICIPAL Nº 731/2025

**“Autoriza o Município de Ananás a adquirir imóvel particular para instalação de placas solares e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Ananás autorizado a adquirir, mediante compra, o imóvel particular Situado na margem da Rua Oriente no Perímetro Urbano, Integrante do Setor Batentes, nesta cidade de Ananás/TO, com área de 4.770,00m<sup>2</sup> (Quatro Mil Setecentos e Setenta Metros Quadrados), pelo valor de **R\$ 100.026,90** (cem mil e vinte e seis reais e noventa centavos), objeto da Matrícula nº 2.308, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ananás sem benfeitorias, tem o objetivo de instalar placas solares para geração de energia elétrica limpa e renovável.

**Art. 2º.** O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à instalação de placas solares e à geração de energia elétrica para atender às necessidades do Município, podendo também ser utilizada para abastecer equipamentos públicos, iluminação pública e outros fins que atendam ao interesse público.

**Art. 3º.** A aquisição do imóvel será realizada mediante processo licitatório, obedecendo aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 100.026,90** (cem mil e vinte e seis reais e noventa centavos), para atender à despesa de aquisição do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, conforme o seguinte detalhamento:

Programa	Ação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
1540 -Programa de Energia Sustentável	1.322 - Aquisição, Desapropriação de Imóveis	4.4.90.52	1.500.0000.00000	R\$ 100.026,90

**Art. 5º.** Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e/ou do excesso de arrecadação e/ou do superávit financeiro, nos termos do **art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

**Parágrafo único.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, ao Programa de Trabalho constante do artigo 4º, os recursos provenientes de repasses efetivados pela União, pelo Estado e outros entes, públicos ou privados, bem como recursos oriundos de convênios, visando à viabilização orçamentária da despesa, permitindo a inclusão das respectivas fontes de recursos nas dotações criadas. Tal autorização é necessária para que, caso haja o ingresso de recursos externos vinculados à execução do programa instituído, o Poder Executivo possa, de forma célere e eficiente, proceder à devida inclusão orçamentária, garantindo o cumprimento das metas propostas e a adequada execução financeira.

**Art. 6º.** O valor do Crédito Especial autorizado por esta Lei não será computado para fins de cálculo do limite de suplementação autorizado na **Lei Orçamentária Anual de 2025**, por se tratar de inclusão de novas dotações orçamentárias.

**Art. 7º.** Ficam alterados o **Plano Plurianual - PPA 2022-2025** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o exercício de 2025, com a devida inclusão das ações, programas e dotações orçamentárias previstas nesta Lei, em conformidade com o disposto no **art. 165 da Constituição Federal**.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o contrato de compra e venda do imóvel, bem como a tomar todas as medidas necessárias à efetivação da presente Lei, incluindo a assinatura de quaisquer documentos e a realização de atos administrativos que se fizerem necessários.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-dadd6d-04072025125719**